

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2020

CONTRATO Nº 074/2020

Termo de Contrato nº 074/2020 por Pregão Presencial nº 007/2020, para a prestação de serviços de serralheria e solda, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597**, situada à Rua Umberto Silva, nº 95, Bairro 13 de Maio, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **17.917.879/0001-33**, aqui representada pelo Sr. **Gilberto Oliveira da Silva**, portador do RG nº: 04.669.382-33 e CPF nº. 645.655.305-97, a seguir denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições a seguir.

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial n 007/2020, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de serralheria e solda para atender as necessidades do Município de Boa Vista do Tupim, na recuperação/fabricação de moveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2020, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fabricação de portões, grades, e estruturas metálicas de ferro	M²	200	200,00	40.000,00
2	Serviço de solda e recuperação de carteiras escolares (mesas e cadeiras)	UND	1.000	30,00	30.000,00
				Valor Total:	70.000,00

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com na recuperação/fabricação de moveis, grades, portões, tratores, veículos e estruturas metálicas do município durante o exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite fixado nas quantidades ofertadas ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias após a prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022 – DESENV.E MAUNT.DAS AÇÕES DO F. DE EDUCAÇÃO
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS- JURÍDICA
FONTE 01 EDUCAÇÃO 25%

02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067 – GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA S-JURÍDICA
FONTE 19 FUNDEB 40%

02.12.04 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER
2018 – DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 00

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2086 - MANUNTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 14 –TRANSF.DO SUS
FONTE 02 – SAÚDE 15%

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 - DESENV. MANUNTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICA
FONTE 02 - SAÚDE 15%

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2023 - DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
FONTE 00 – RECURSOS ORDINARIOS
FONTE 42 - ROYALTIES/FUNDO ESPECIAL

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
2107 - DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES
339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICA
FONTE 00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Fornece todo o material necessário para a prestação dos serviços a exemplo de matéria prima, soldas, oxigênio, etc., dentro de elevado padrão de qualidade e em obediência as normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar a prestação dos serviços mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.
- 5.4 Entregar ou disponibilizar os materiais que necessitam reparos/manutenção com a antecedência necessária para a perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da sua Secretaria Municipal Senhora **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I – Advertência a critério da Administração, no caso de infrações leves;
- II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

IV - Multas por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços limitada a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou da Ordem de Serviço, para a prestação dos serviços quando notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, limitada a 20% do valor da contratação;

7.2 - As sanções previstas no item 7 deste contrato são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.3 - Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

7.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

7.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

8.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

8.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

10.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

11.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela segurança do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à segurança e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1 - Ocorrendo a rescisão, o contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 9.1 da Cláusula Nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 03 de fevereiro de 2020.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Gilberto Oliveira da Silva

GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA 64565530597
 CNPJ nº 17.917.879/0001-33
 Gilberto Oliveira da Silva
 CPF nº. 645.655.305-97

Testemunhas

ASS: *Adson Honorio Franco*

CPF: *177.696.238.98*

ASS: *Barão Boi do Castro Simo*

CPF: *029.096.065.08*